Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2685/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/24589/2012
PROTOCOLO	: 1328594
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AQUINO FLORES SUPERMERCADO EIRELI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise de contratação pública celebrada pelo Município de Rio Verde do Mato Grosso, em fase de cumprimento do AC01 - 1161/2016 que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS a ambos gestores, Sr. William Douglas de Souza Brito e Sr. Mario Alberto Kruger.

Conforme certificado à peça 78, a multa aplicada ao Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito foi quitada em adesão aos benefícios decorrentes do REFIS, previsto na Lei Estadual n.º 5.454/2019.

Quanto a multa aplicada ao Sr. Mario Alberto Kruger, verificou-se que foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022, segundo consta da Certidão de peça 86.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 2791/2024 – peça 89) manifestou-se pela extinção e consequente arquivamento dos autos.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos era o pagamento da multa aplicada aos responsáveis, o qual ocorreu por adesão ao REFIS e REFIC, conforme certificados às peças 78 e 86.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 e art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)